



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. EDITH ROSA DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 01, quadra 080, lote 0241, inscrição nº 070305-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qual quer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua India; 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Lauriano Cunha; lateral direita com 2 segmentos : o 1º com 11,00 m (onze metros) confrontando com Hermes da Rocha e o 2º com 11,20 m (onze metros e vinte centímetros) confrontando com Agmar Rosa Rodrigues e 21,90 m (vinte e um metros e noventa centímetros) na lateral esquerda, confrontando com Manoel Belo da Silva, formando uma área total de 254,05 M²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

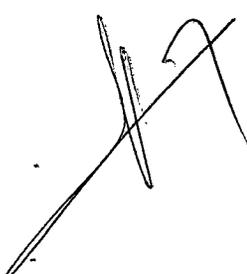
254,05 M² (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinco décimos quadrados).

ARTIGO 2º - A Alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE SETEMBRO DE 1.981 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal